



PREFEITURA
SÃO FRANCISCO DO PARÁ

SECRETARIA
MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

1 - UNIDADE DEMANDANTE	
SETOR REQUISITANTE	Secretaria Municipal de Educação.
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA	Paulo Hugo Andrade Fonseca.
2 - DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO	
A presente solicitação trata da CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS PARA QUE PATROCINE DEMANDA JUDICIAL VISANDO À RECUPERAÇÃO DOS VALORES NÃO REPASSADOS CORRETAMENTE AO FUNDEB - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, POR REPERCUSSÃO DA INOBSERVÂNCIA DO PISO MÍNIMO ESTABELECIDO PARA O VMAA DO FUNDEF (JÁ EXTINTO) NO ANO DE 2006 PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ. Sendo este um serviço crucial para garantir a segurança jurídica no âmbito da contratação de serviços advocatícios destinados ao patrocínio de demanda judicial, conforme justificativa em anexo.	
3 - NATUREZA DA CONTRATAÇÃO	MARCAR COM "X"
MATERIAL DE CONSUMO	
EQUIPAMENTO/MATERIAL PERMANENTE	
OBRA	
SERVIÇO DE ENGENHARIA	
SERVIÇO CONTINUADO	X
SERVIÇO NÃO CONTINUADO	
4 - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO	
A presente contratação de serviços advocatícios especializados tem por objeto o patrocínio de demanda judicial com a finalidade de recuperar valores não repassados corretamente ao FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, em virtude da inobservância do piso mínimo estabelecido para o Valor Mínimo Anual por Aluno (VMAA) do extinto FUNDEF, no exercício de 2006. Trata-se de um serviço de natureza singular e de relevante caráter estratégico, essencial para assegurar a segurança jurídica no contexto da administração pública, em razão do elevado grau de complexidade técnica que envolve a matéria, bem como dos expressivos impactos financeiros e educacionais que a eventual recuperação de valores poderá representar para a gestão dos recursos e das políticas públicas voltadas à área da educação. A inexigibilidade de licitação, prevista no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é plenamente aplicável à presente contratação, uma vez que se trata de serviços técnicos especializados de	



natureza predominantemente intelectual, prestados por profissionais ou empresas de notória especialização, conforme estabelece o mesmo dispositivo legal. Ademais, a jurisprudência pátria e os entendimentos consolidados dos Tribunais de Contas têm reconhecido a legitimidade da contratação direta de serviços advocatícios, desde que estejam presentes os requisitos legais e devidamente formalizada a justificativa da escolha do prestador, o que será devidamente observado.

Importante ressaltar que a Administração Pública Municipal não dispõe, em seu quadro permanente de pessoal, de corpo jurídico com a expertise e experiência específicas para atuar em demandas dessa natureza, que exigem domínio técnico aprofundado sobre a temática da educação básica, finanças públicas, normas federais de repasse de recursos e jurisprudência consolidada do STF, STJ e dos Tribunais de Contas.

A recuperação dos valores indevidamente suprimidos dos repasses do FUNDEB representa uma oportunidade de reparação histórica e financeira, que poderá ser revertida diretamente em investimentos na valorização dos profissionais da educação e no aprimoramento da infraestrutura e da qualidade do ensino municipal.

Dessa forma, a contratação de escritório ou profissional jurídico com notória especialização nesta seara configura medida legítima, eficaz e juridicamente respaldada, que visa assegurar os interesses do Município de forma proativa, técnica e responsável. Além disso, garante a observância do princípio da eficiência (art. 37, caput, da CF/88), e contribui para o fortalecimento da gestão pública municipal, com foco na legalidade, transparência e correta aplicação dos recursos públicos.

5 - QUANTIDADE DE SERVIÇO/PRODUTOS A SEREM CONTRATADOS

O serviço deve ser contratado pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme a lei.

6 – VALOR ESTIMADO

O valor referente a esta contratação será devidamente estimado no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e irá considerar todas as variáveis necessárias para garantir a precisão e adequação do valor estimado.

7 – ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

Para que seja consolidada a contratação, a equipe responsável deve elaborar o Estudo Técnico Preliminar de forma a assegurar a viabilidade da contratação, considerando aspectos técnicos, operacionais, econômicos, ambientais, entre outros, objetivando garantir a eficácia, eficiência e a efetividade da contratação.

O Estudo Técnico Preliminar elaborado deve embasar o termo de referência, que deve ser elaborado apenas se houver necessidade e for declarada a viabilidade da contratação.

São Francisco do Pará/PA, 17 de Março de 2025.

MYCHELLE DO SOCORRO LIMA SILVA RAMOS
DIRETORA DE ENSINO